

Lei Nº 717/2012

**CRIA A COORDENADORIA  
MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL  
(COMDEC), DO MUNICÍPIO DE  
ALAGOINHA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
ALAGOINHA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela  
Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a  
Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil -  
COMDEC, do Município de Alagoinha, diretamente subordinada ao  
Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em  
nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de  
normalidade e anormalidade.

**Art. 2º.** Para as finalidades desta Lei denomina-se:



I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º.** São atividades da COMDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de defesa civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil ;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
- VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;

- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo COMDEC – Conselho Nacional de Defesa Civil;
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- IX. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- X. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIII. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;
- XIV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XV. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVI. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- XVII. Promover mobilização social visando a implantação de NUDEC – Núcleos Comunitários de Defesa Civil, nos bairros e distritos.

**Art. 4º.** A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 5º.** A COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 6º.** A COMDEC compor-se-á de:

---

I - Coordenador;

II - Conselho Municipal de Defesa Civil;

III - Secretaria;

IV - Setor Técnico;

V - Setor Operativo.

**Art. 7º.** O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto por 07 (sete) membros, pelos seguintes representantes:

I - Um representante da Câmara Municipal dos Vereadores;

II - Um representante da Polícia Civil;

III - Dois representantes do Poder Executivo;

IV - Dois representantes de Órgãos Não Governamentais, dentre aqueles cadastrados na Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - Um representante da Polícia Militar.

**§ 1º.** A indicação para o cargo de Presidente será de escolha do Conselho, sendo eleito um de seus membros.



§ 2º. O preenchimento dos demais cargos - Vice-Presidente, Secretário e seus respectivos suplentes - será realizado através de eleição direta ou por aclamação em reunião com a comunidade.

**Art. 9º.** Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, cuja função é de interesse público e sem remuneração.

**Art. 10.** À Secretaria compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

**Art. 11.** Ao Setor Técnico compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

**Art. 12.** Ao Setor Operativo compete:

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

**Art. 13.** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que

ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

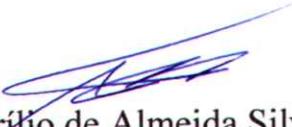
**Parágrafo Único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 14.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2012.

  
Maurílio de Almeida Silva  
Prefeito Municipal